**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO CREDIPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: 58.211.468/0001-05
("Classe")

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Às 10:00 horas do dia 12 de agosto de 2026, realizada remotamente a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora").

**2. PRESENÇA:** Cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão da Classe, de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia.

**3. MESA:** Presidente: Henrique Seabra; e Secretária: Laura Antunes.

**4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:**

Os Cotistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições:

**4.1.** Aprovar a alteração do Regulamento do Fundo, incluindo o Anexo descritivo da Classe e os Apêndices das Subclasses, para:

(i) Alterar o Capital Autorizado da Classe, que passará a ser de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

(ii) Alterar a redação do item 4.6 do Anexo I, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Critérios de Elegibilidade*
>
> ***4.6.*** *A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente ao endosso e na respectiva Data de Aquisição:*
>
> *(i) os Endossantes devem ser pessoas jurídicas regularmente constituídas na República Federativa do Brasil;*
>
> *(ii) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios deve ser de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias corridos a contar da Data de Aquisição; e*
>
> *(iii) a Taxa Mínima de Aquisição dos Direitos Creditórios, quando da sua aquisição pela Classe, deve ser correspondente a, no mínimo, (a) 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao mês, calculada exponencialmente e com base em um ano de 252 Dias Úteis; ou (b) 2,00% (dois inteiros) caso a taxa seja flat;*
>
> *(iv) atendam, pro forma, no momento da aquisição, ao Limite de Concentração por Endossante de 20% (vinte por cento) do valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;*
>
> *(v) atendam, pro forma, no momento da aquisição, aos Limites de Concentração por Devedor de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos) do valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;*
>
> *(vi) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito formalizados por Duplicatas, Notas Comerciais e/ou Confissões de Dívida, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas e, subsidiariamente, apenas nos casos em que a constituição das Duplicatas e o registro de seu endosso à Classe no Sistema de Registro não seja realizado por Erro Sistêmico, por Notas Fiscais Eletrônicas para pagamento a prazo e/ou parcelado emitidas contra os Devedores, observadas as hipóteses de resolução de endosso previstas no Contrato de Endosso; e*



Clicksign f97a6170-ad32-4beb-9940-f846a2c71392

*(vii) não sejam devidos por Devedores que, na Data de Aquisição, possuam Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Classe há mais de 3 (três) dias corridos."*

(iii) Alterar a redação do item 4.7 do Anexo I, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Condições de Endosso*

***4.7.*** *Sem prejuízo do disposto no item 4.6 acima, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Endosso, a serem validadas pela Consultora de maneira prévia aos Critérios de Elegibilidade, na Data de Aquisição:*

*(i) sejam representados em moeda corrente nacional;*

*(ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e, no caso de Duplicatas, o registro de seu endosso por Entidade Registradora;*

*(iii) devem ser de legítima titularidade do Endossante, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;*

*(iv) devem ser devidamente representados pelos Documentos Comprobatórios, por ocasião de sua oferta à Classe;*

*(v) consistirão em direitos creditórios performados oriundos de operações comerciais realizadas pelos Endossantes e operacionalizadas pela Consultora;*

*(vi) considerada pro forma a aquisição pretendida, na Data de Aquisição, a Carteira deverá observar a Taxa Média Mínima de Aquisição correspondente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao mês, calculada exponencialmente e com base em um ano de 252 Dias Úteis, excluindo os Direitos Creditórios que tenham a Taxa Mínima de Aquisição flat como prevista na Clausula 4.6.(iii).(b) acima; e*

*(vii) o prazo de vencimento médio ponderado dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe deve ser de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos a contar da Data de Aquisição."*

(iv) Alterar o Capítulo 4 do Anexo I ao Regulamento para incluir a seção "Ativos Recuperados", que vigorará com a seguinte redação:

*"Ativos Recuperados*

***4.13*** *Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.*

***4.14*** *No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.*

***4.15*** *Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na*



Clicksign f97a6170-ad32-4beb-9940-f846a2c71392

*qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.*

***4.16** Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe."*

(v) Alterar o Capítulo 8 do Anexo I ao Regulamento, referente à ordem de alocação dos recursos da Classe, de forma que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**8.1** Ordem de Alocação 1. Se não estiver em curso um Evento de Liquidação, o Administrador e o Gestor obrigam-se a utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2 e 11.4.1 abaixo:*

*(viii) pagamento dos Encargos;*

*(ix) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;*

*(x) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 11.4.1 abaixo, se houver;*

*(xi) pagamento de Amortização das Cotas Seniores, se houver, conforme determinado no Apêndice da Subclasse Sênior;*

*(xii) pagamento de Amortização de Cotas Mezanino, se houver, conforme determinado no Apêndice da Subclasse Mezanino;*

*(xiii) pagamento de Amortização de Cotas Subordinadas Júnior, se houver;*

*(xiv) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos; e*

*(xv) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.*

***8.2** Ordem de Alocação 2. Em caso de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos descritos no item 11.4 e seguintes abaixo, os recursos decorrentes do pagamento das Cotas a partir do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez e de Direitos Creditórios da carteira da Classe serão alocados da seguinte forma:*

*(xvi) pagamento dos Encargos;*

*(xvii) pagamento do resgate das Cotas Seniores, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento;*

*(xviii) pagamento do resgate das Cotas Mezanino, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento; e*

*(xix) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas, uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores e Mezanino, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento."*

(vi) Alterar as condições de Amortização das Cotas das Subclasses, para fazer constar que somente serão realizadas mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, de acordo com a disponibilidade de caixa e



Clicksign f97a6170-ad32-4beb-9940-f846a2c71392

observada a ordem de alocação de recursos, sem prejuízo das situações excepcionais previstas nos respectivos Apêndices, nos termos do Complemento I a esta ata, com efeitos retroativos a partir do fechamento dos mercados do dia 01 de julho de 2026.

(vii) Alterar a redação do item 12.24 do Anexo I, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**12.24.** São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:*
>
> *(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;*
>
> *(ii) receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada;*
>
> *(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditório;*
>
> *(iv) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, nos termos deste Anexo I, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, bem como enviar ao Administrador relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados;*
>
> *(v) realizar a conciliação dos valores depositados na Conta da Classe, de forma diligente mantendo os controles informacionais sobre o fluxo dos recursos devidos à Classe."*

(viii) Alterar a redação trecho "Remuneração da Consultora e do Agente de Cobrança" do Capítulo 13 do Anexo I, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Remuneração da Consultora e do Agente de Cobrança*
>
> ***13.8.** Pelos serviços de consultoria e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será devida pela Classe à Consultora uma remuneração nos termos do Contrato De Prestação De Serviços De Consultoria Especializada, Cobrança De Direitos Creditórios Inadimplidos E Outras Avenças, firmado entre a Classe, representada pelo Gestor, e a Consultora."*

(ix) Alterar o Benchmark Mezanino Base, conforme definido no Regulamento, de forma que a Classe buscará atingir, para as Cotas Mezanino, o Benchmark Mezanino A Base, qual seja, CDI + 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento), nos termos do item 2 do Apêndice da Subclasse Mezanino.

(x) Alterar a definição de "Direitos Creditórios" no Glossário disposto no Complemento I ao Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Direitos Creditórios**": os direitos creditórios performados a serem adquiridos pela Classe, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Endosso, representados por Duplicatas, Notas Comerciais e/ou Confissões de Dívida, subsidiariamente, apenas nos casos em que a constituição das Duplicatas e o registro de seu endosso à Classe no Sistema de Registro não seja realizado por Erro Sistêmico, por Notas Fiscais Eletrônicas*;

(xi) Alterar a definição de "Documentos Comprobatórios" no Glossário disposto no Complemento I ao Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Documentos Comprobatórios**": documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos referidos ativos, correspondente a: (i) os arquivos, em formato XML, das Notas Fiscais Eletrônicas referentes aos Direitos Creditórios, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente; (ii) as Duplicatas devidamente endossadas e transferidas à Classe pelo Endossante; (iii) os Termos de Endosso, devidamente celebrados conforme previsto no Contrato de Endosso; (iv) com relação às Notas Comerciais, os respectivos termos constitutivos e demais documentos relacionados à respectiva emissão, conforme aplicável;*



Clicksign f97a6170-ad32-4beb-9940-f846a2c71392

*(v) toda e qualquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Em caso de Erro Sistêmico, apenas os documentos listados nos itens (i), (iii), (iv) e (v) serão considerados Documentos Comprobatórios.*

(xii) Alterar a definição de "Índice de PDD" no Glossário disposto no Complemento I ao Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Índice de PDD**": é o índice calculado em cada Data de Verificação, pelo Gestor e apurado pelo Administrador, através de integrações entre os sistemas do Custodiante e Administrador, sendo que o Custodiante deverá apresentar as informações até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, elaborado de acordo com o percentual, em cada Data de Verificação, pela divisão do valor em PDD da carteira de Direitos Creditórios da Classe no mês, , com base no último Dia Útil do mês anterior, pelo saldo da Carteira de Direitos Creditórios da Classe, com base no último Dia Útil do mês anterior ambos, desconsiderando os créditos já inteiramente provisionados.*

(xiii) Incluir a definição de "Nota Comercial" no Glossário disposto no Complemento I ao Regulamento, que vigorará com a seguinte redação:

> *"**Nota Comercial**": significa a nota comercial emitida sob a forma escritural, conforme previsto na Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021*;

**4.2.** Tendo em vista as deliberações acima, bem como os ajustes redacionais necessários à sua implementação, aprovar o Regulamento consolidado, que passará a vigorar na forma do Complemento I à presente ata.

**4.3.** Com exceção da deliberação do subitem (iii), as deliberações descritas no item 4.1 acima, aprovadas nesta Assembleia Especial, terão efeitos a partir do **fechamento dos mercados do dia 12 de agosto de 2026**.

**5. ENCERRAMENTO:**

Em virtude da deliberação aprovada no item acima, os Cotistas da Classe: (i) autorizam a Administradora, na qualidade de representante legal da Classe, a realizar todas as atividades necessárias; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações aprovadas nesta assembleia.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Anexo e/ou no Regulamento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

| | |
|---|---|
| **Henrique Seabra**<br>Presidente | **Laura Antunes**<br>Secretária |



Clicksign f97a6170-ad32-4beb-9940-f846a2c71392

## PARTE GERAL

### CAPÍTULO 1 – FUNDO

**1.1** **CREDIPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e o Anexo Normativo II, da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**CVM**" e "**Resolução CVM 175**"), terá como principais características:

| | |
|---|---|
| **Classe de Cotas** | Classe única. |
| **Prazo de Duração** | Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. |
| **Administrador** | **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("**Administrador**"). |
| **Gestor** | **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00 ("**Gestor**" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"). |
| **Foro Aplicável** | Foro do município de São Paulo, Estado de São Paulo. |
| **Encerramento do Exercício Social** | Último dia do mês de outubro de cada ano. |

**1.2** Este Regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

| Denominação da Classe | Anexo |
|---|---|
| CLASSE ÚNICA DO CREDIPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA | Anexo I |

**1.3** O Anexo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

**CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

**2.1** O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se for o caso; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

**2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

**2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

**2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

**CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

**3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.

**3.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

## CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns ao Fundo, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.1.1** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, e na Classe ou na Subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no Anexo I.

**4.1.2** A alteração do Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

**4.2** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**4.3** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

**4.3.1** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**4.4** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

**4.5** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

**4.5.1** As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas pelos votos dos titulares da maioria das cotas em circulação:

(i) alteração da Parte Geral deste Regulamento;

(ii) alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;

(iii) cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;

(iv) liquidação do Fundo.

**4.6** Nos termos do Artigo 114 da Parte Geral da Resolução CVM 175, ficam afastadas as hipóteses de vedação ao direito de voto previstas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175, ressalvado que o Cotista não poderá votar nas matérias em relação às quais esteja em situação de conflito de interesses, exceto se o Cotista em questão for o único cotista da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.

## CAPÍTULO 5 – INTERPRETAÇÃO

**5.1** Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; salvo se de outra forma expressamente estabelecido

neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; e todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e endossatários autorizados.

**CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

**6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**6.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

**Website**: www.btgpactual.com

**SAC**: 0800 772 2827

**Ouvidoria**: 0800 722 0048

* * *

**ANEXO I**

**CLASSE ÚNICA DO CREDIPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**1.1** Para fins do disposto neste Anexo, em seus Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

**1.2** As principais características da Classe estão descritas abaixo:

| | |
|---|---|
| **Tipo de Condomínio** | Fechado. |
| **Prazo de Duração** | Indeterminado ou, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. |
| **Classe de Investimento em Cotas** | Não. |
| **Classificação ANBIMA** | Tipo e Foco de Atuação: "Fomento Mercantil".<br>**A Classe pode investir em carteira de direitos creditórios diversificada, com natureza e características distintas. Desta forma, o desempenho da carteira pode apresentar comportamento distinto ao longo da existência da Classe.** |
| **Objetivo** | O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso, estabelecidos no Capítulo VII abaixo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.<br>O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira. |
| **Público-Alvo** | Investidores Qualificados. |
| **Custódia e Tesouraria** | **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("**Custodiante**"). |
| **Cogestor** | **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 43.241.789/0001-85 ("**Cogestor**"). |
| **Controladoria e Escrituração** | Administrador. |
| **Subclasses** | Sênior, Mezanino e Subordinada Júnior nos termos do Capítulo 5. |
| **Emissão e Regime de Distribuição de Cotas** | O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas. |
| **Capital Autorizado** | Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde |

| | |
|---|---|
| | que limitadas ao montante total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do 5.4 abaixo e seguintes deste Anexo I ("**Capital Autorizado**"). |
| **Negociação** | As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 5.8 abaixo deste Anexo. |
| **Cálculo do Valor da Cota** | Conforme Capítulo 6 deste Anexo. |
| **Distribuição de Proventos** | A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento. |
| **Utilização de Ativos Financeiros Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização** | A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional. |
| **Adoção de Política de Voto** | O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores. |

**CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA**

**2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

**2.2** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

**2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

**CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE**

**3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo, mas sem se limitar as descritas nos incisos abaixo, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

(i) Despesas com a contratação da Consultora;

(ii) Despesas com a contratação do Agente de Cobrança;

(iii) Taxa Máxima de Custódia;

(iv) Taxa de Cogestão;

(v) Despesas com registro de Direitos Creditórios;

(vi) Despesas com as taxas de registro do Fundo e da Classe;

(vii) Despesas com a contratação dos assessores legais da Classe;

(viii) Despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;

(ix) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro, caso aplicável.

**CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

*Características dos Direitos Creditórios*

**4.1** Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integralmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

**4.2** Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de compra e venda, realizadas em segmentos diversos, nas quais pode figurar como fornecedor dos produtos um dos Endossantes e como adquirentes os Devedores, sendo certo que, em decorrência da diversificação dos Endossantes e pulverização dos Devedores, não é possível precisar as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Endossantes, observado que os Endossantes aptos a ceder Direitos Creditórios à Classe devem ser aprovados pelo Gestor, uma vez que já sejam clientes da Consultora.

**4.3** A Consultora, via integração por meio de API com o Banco Cobrador emitirá e enviará o boleto bancário de cobrança para os Devedores dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, tendo como único e exclusivo beneficiário a conta bancária indicada no Contrato de Consultoria.

**4.4** Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

**4.4.1** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio do Contrato de Endosso firmado entre a Classe e os Endossantes, assim como pela formalização dos respectivos Termos de Endosso, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares.

**4.5** A Consultora será responsável por verificar o cumprimento, pelos Endossantes da obrigação, conforme aplicável, de notificar os respectivos Devedores acerca do endosso dos Direitos Creditórios à Classe caso o Endossante não o tenha feito.

*Critérios de Elegibilidade*

**4.6** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente ao endosso e na respectiva Data de Aquisição:

(i) os Endossantes devem ser pessoas jurídicas regularmente constituídas na República Federativa do Brasil;

(ii) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios deve ser de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias corridos a contar da Data de Aquisição; e

(iii) a Taxa Mínima de Aquisição dos Direitos Creditórios, quando da sua aquisição pela Classe, deve ser correspondente a, no mínimo, (a) 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao mês, calculada exponencialmente e com base em um ano de 252 Dias Úteis; ou (b) 2,00% (dois inteiros) caso a taxa seja flat;

(iv) atendam, *pro forma*, no momento da aquisição, ao Limite de Concentração por Endossante de 20% (vinte por cento) do valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

(v) atendam, *pro forma*, no momento da aquisição, aos Limites de Concentração por Devedor de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos) do valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

(vi) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito formalizados por Duplicatas, Notas Comerciais e/ou Confissões de Dívida, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas e, subsidiariamente, apenas nos casos em que a constituição das Duplicatas e o registro de seu endosso à Classe no Sistema de Registro não seja realizado por Erro Sistêmico, por Notas Fiscais Eletrônicas para pagamento a prazo e/ou parcelado emitidas contra os Devedores, observadas as hipóteses de resolução de endosso previstas no Contrato de Endosso; e

(vii) não sejam devidos por Devedores que, na Data de Aquisição, possuam Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Classe há mais de 3 (três) dias corridos.

**4.6.1** Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira na respectiva Data de Aquisição.

**4.6.2** O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Gestor, com base nas informações enviadas via API pela Consultora ao Custodiante e ao Gestor previamente a cada oferta de Direitos Creditórios à Classe, na respectiva Data de Aquisição

**4.6.3** O Limite de Concentração por Endossante será observado uma vez que a Classe atinja o Patrimônio Líquido de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

**4.6.4** Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador, o Gestor, o Cogestor e/ou a Consultora.

*Condições de Endosso*

**4.7** Sem prejuízo do disposto no item 4.6 acima, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Endosso, a serem validadas pela Consultora de maneira prévia aos Critérios de Elegibilidade, na Data de Aquisição:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;

(ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e, no caso de Duplicatas, o registro de seu endosso por Entidade Registradora;

(iii) devem ser de legítima titularidade do Endossante, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(iv) devem ser devidamente representados pelos Documentos Comprobatórios, por ocasião de sua oferta à Classe;

(v) consistirão em direitos creditórios performados oriundos de operações comerciais realizadas pelos Endossantes e operacionalizadas pela Consultora;

(vi) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, na Data de Aquisição, a Carteira deverá observar a Taxa Média Mínima de Aquisição correspondente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao mês, calculada exponencialmente e com base em um ano de 252 Dias Úteis, excluindo os Direitos Creditórios que tenham a Taxa Mínima de Aquisição flat como prevista na Clausula 4.6.(iii).(b) acima; e

(vii) o prazo de vencimento médio ponderado dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe deve ser de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos a contar da Data de Aquisição.

**4.7.2** O Gestor dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitem a verificação do cumprimento, pela Consultora, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Endosso, quando for o caso; tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu website, no endereço https://www.btgpactual.com/asset-management/download-documentos.

**4.7.3** Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Condição de Endosso após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador, o Gestor, o Cogestor e/ou a Consultora.

*Ativos Financeiros de Liquidez*

**4.8** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

**4.8.1** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

*Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira*

**4.9** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá, para fins regulatórios, possuir parcela mínima de 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representados por Direitos Creditórios conforme Anexo II da Res. CVM 175 e da Resolução CMN 5.111.

**4.10** Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, derivativos (observado o disposto no item 4.18 abaixo) e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

**4.10.1** O limite acima poderá ser aumentado para 100% quando:

(i) o Devedor ou coobrigado: a) tenha registro de companhia aberta; b) seja instituição financeira ou equiparada; ou c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM. As demonstrações contábeis anuais do Devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pelo Administrador, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre a Classe, até o seu encerramento ou até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio da Classe; ou

(ii) se tratar de aplicações em: a) títulos públicos federais; b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”. § 4º Na hipótese prevista na alínea “c” do inciso I do § 3º.

**4.10.2** As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor de que trata o item (i) da Cláusula 4.11.1 acima não são aplicáveis aos direitos creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços e de suas partes relacionadas.

**4.10.3** As aplicações em Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por emissor previsto no caput.

**4.11** É vedado à Classe, direta ou indiretamente adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos, endossados e/ou originados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

**4.11.1** A Classe poderá, contudo, direta ou indiretamente, adquirir Direitos Creditórios cedidos, endossados ou originados pela Consultora, observado que, nesse caso, a Consultora não poderá ser parte relacionada a Entidade Registradora ou, caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, Custodiante dos Direitos Creditórios e o Gestor não sejam partes relacionadas entre si.

**4.11.2** A Classe poderá alienar Direitos Creditórios ao Administrador, ao Gestor e/ou à Consultora, bem como a partes a eles relacionadas e quaisquer fundos de investimento por eles geridos ou administrados, desde que tal alienação não desenquadre a Alocação Mínima e o Índice de Subordinação.

**4.11.3** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios originados no exterior.

*Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios*

**4.12** Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Endossante e/ou Consultora, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios e/ou destinados à Amortização, conforme definido pelo Gestor em conjunto com o Cogestor, observada a ordem de alocação de recursos definida neste Anexo.

*Ativos Recuperados*

**4.13** Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**4.14** No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

**4.15** Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

**4.16** Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

*Outras disposições relativas à Política de Investimentos*

**4.17** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no capítulo 16 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

**4.18** A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos neste Regulamento, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definido no inciso XXIV, do Art. 3º, da parte geral da

Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

**4.19** A Classe não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

**4.20** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Endossantes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante, Cogestor ou Consultora.

**4.21** Observado o disposto no Contrato de Endosso e/ou Termos de Adesão ao Contrato de Endosso, os Direitos Creditórios poderão contar com a coobrigação do Endossante por seu eventual inadimplemento. Em tais casos, sem prejuízo dos Eventos de Recompra ou Indenização previstas no Contrato de Endosso e neste Regulamento, os Endossantes também serão responsáveis (a) pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios endossados à Classe, nos termos da legislação aplicável, e (b) serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles endossados.

**4.21.1** Por sua vez, nos casos em que o Contrato de Endosso e/ou Termos de Adesão ao Contrato de Endosso não prevejam a coobrigação do Cedente, em adição aos Eventos de Recompra ou Indenização previstos no Contrato de Endosso e neste Regulamento, os Endossantes serão responsáveis apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.

**4.22** A Classe, o Administrador, o Gestor, o Cogestor e a Consultora bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Endossantes dos respectivos Direitos Creditórios.

**4.22.1** Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

**4.22.2** Sem prejuízo do disposto acima, a Consultora será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Endosso em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

**4.23** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** do Cogestor; **(iv)** das Endossantes; **(v)** do Custodiante; **(vi)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

**5.1** O patrimônio da Classe é representado por três Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior e a Subclasse Mezanino, as quais poderão ser divididas em Séries, e a Subclasse Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.

**5.2** A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores e/ou Mezanino a serem emitidas pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores e/ou Mezanino a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores e/ou Mezanino de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das

Cotas Seniores e/ou Mezanino da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** as condições para realização de Amortização; **(vi)** o Benchmark Sênior e/ou Mezanino aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, exceto se aprovado dentro do Capital Autorizado.

**5.3** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

*Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas*

**5.4** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas: **(i)** por ato do Administrador, mediante orientação do Gestor em conjunto com o Cogestor, desde que limitado ao Capital Autorizado, cabendo aos Prestadores de Serviços Essenciais a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.; ou **(iii)** no caso de Cotas Subordinadas Junior e/ou Cotas Mezanino, por ato do Administrador, por orientação do Gestor em conjunto com o Cogestor, para fins de recomposição dos Índices de Subordinação e/ou Reserva de Despesas.

**5.5** As Cotas serão subscritas pelo valor unitário de emissão que lhe for atribuído no instrumento que vier a aprovar a emissão, e serão integralizadas: (i) por R$ 1.000,00 (mil reais), na data da 1ª integralização de Cotas; e (ii) pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil anterior em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a Amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 abaixo.

*Chamadas de Capital*

**5.6** A Classe poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos, pelos Cotistas, mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou Colocação Privada, conforme aplicável.

**5.6.1** As chamadas de capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor em comum acordo com o Cogestor, nos termos deste Regulamento, do compromisso de investimento e/ou dos boletins de subscrição de Cotas firmados pelos Cotistas e poderão ser realizadas pelo Administrador de forma desproporcional entre todos os Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.

*Colocação das Cotas*

**5.7** As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas através de Colocação Privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

**5.7.1** As Cotas objeto de Colocação Privada poderão ser registradas em nome do titular na B3, para a liquidação dos eventos de pagamentos via B3, sendo vedada a negociação no ambiente da B3.

**5.7.2** Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.

*Negociação das Cotas*

**5.8** As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21, mediante autorização do Administrador.

**5.8.1** As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário.

**5.9** As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores, observada a necessidade de comunicação e anuência prévias do Administrador e do Gestor.

**5.9.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

*Classificação de Risco das Cotas*

**5.10** As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País.

## CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

**6.1** O Valor Unitário das Cotas será calculado na forma dos seus respectivos Apêndices.

## CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

**7.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente por meio de Amortização e/ou o resgate de Cotas, mediante aprovação aprovação em Assembleia de Cotistas e observado o disposto neste Capítulo.

**7.1.1**

**7.2** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

**7.3** Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento (cotização em D-1), por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

**7.4** Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

**7.5** Tendo em vista a responsabilidade do Administrador pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao Administrador, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o Administrador não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

**7.6** Sem prejuízo do disposto no item 7.5, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo Administrador que apresente ao Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**7.6.1** O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.5, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Administrador, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

## CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

**8.1** Ordem de Alocação 1. Se não estiver em curso um Evento de Liquidação, o Administrador e o Gestor obrigam-se a utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2 e 11.4.1 abaixo:

(i) pagamento dos Encargos;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;

(iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 11.4.1 abaixo, se houver;

(iv) pagamento de Amortização das Cotas Seniores, se houver, conforme determinado no Apêndice da Subclasse Sênior;

(v) pagamento de Amortização de Cotas Mezanino, se houver, conforme determinado no Apêndice da Subclasse Mezanino;

(vi) pagamento de Amortização de Cotas Subordinadas Júnior, se houver;

(vii) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos; e

(viii) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

**8.2** Ordem de Alocação 2. Em caso de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos descritos no item 11.4 e seguintes abaixo, os recursos decorrentes do pagamento das Cotas a partir do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez e de Direitos Creditórios da carteira da Classe serão alocados da seguinte forma:

(i) pagamento dos Encargos;

(ii) pagamento do resgate das Cotas Seniores, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento;

(iii) pagamento do resgate das Cotas Mezanino, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento; e

(iv) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas, uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores e Mezanino, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento.

## CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

**9.1** Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *website*s, nos endereços https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

**9.2** As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

**9.2.1** O efeito de perda ou provisão para Devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

## CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**10.1** Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

**10.2** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

(i) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;

(ii) deliberar sobre a substituição da Consultora;

(iii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Cogestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;

(v) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

(vi) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(vii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe que excederem o montante do Capital Autorizado;

(viii) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;

(ix) alterações na Política de Investimentos;

(x) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Endosso;

(xi) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;

(xii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e

(xiii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**10.3** As deliberações que tenham por objeto alterações no Benchmark Sênior e/ou Mezanino apenas serão aprovadas se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo Benchmark Sênior e/ou Mezanino, conforme aplicável, é alterado; **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Mezanino em circulação; e **(iii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

**10.4** As deliberações que tenham por objeto o aumento de qualquer um dos Índices de Subordinação estarão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples, tanto dos votos dos titulares das Cotas Mezanino quanto dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

**10.5** As deliberações que tenham por objeto a diminuição de qualquer um dos Índices de Subordinação apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Seniores; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

## CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

*Eventos de Avaliação*

**11.1** As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) caso quaisquer dos Endossantes deixe de repassar à Conta da Classe, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, quaisquer valores de titularidade da Classe que receber, especificamente, por erro operacional do Devedor, em qualquer conta de sua titularidade de livre movimentação;

(iii) caso o Índice de PDD apurado em cada Data de Verificação seja superior a 5% (cinco por cento);

(iv) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Endosso e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, sem a respectiva recompra e/ou indenização pelo Endossante e/ou liquidação do Direito Creditório na Carteira em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(v) caso o Índice de Atraso Over 7 seja superior a 5,00% (cinco por cento) por um período superior a 5 (cinco) dias consecutivos;

(vi) caso o Índice de Atraso Over 30 seja superior a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) por um período superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

(vii) caso o Índice de Atraso Over 60 seja superior a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) por um período superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

(viii) não pagamento, em até 10 (dez) dias, dos valores das Amortizações e/ou dos resgates das Cotas, nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;

(ix) Amortização de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal Amortização não sejam devolvidos à Classe, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação de tal Amortização em desacordo com o Regulamento enviada pelo Administrador aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;

(x) descumprimento, por qualquer Endossantes, de quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato de Endosso não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação neste sentido;

(xi) descumprimento, pela Consultora, de quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato de Consultoria não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação neste sentido;

(xii) caso o Contrato de Endosso seja, por qualquer motivo, (i) declarado como inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental ou (ii) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcial, questionada administrativa ou judicialmente pelas Endossantes;

(xiii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo de um Benchmark Sênior e/ou Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(xiv) caso ocorra uma alteração de controle societário da Consultora, no nível do respectivo controlador final;

(xv) verificação do descumprimento dos Índices de Subordinação no fechamento dos mercados por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(xvi) alteração na classificação de risco das Cotas, se houver, que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco;

(xvii) renúncia do Gestor, do Administrador, do Cogestor e/ou resilição do Contrato de Custódia sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento; e/ou

(xviii) caso o Índice de Concentração NF-e seja superior a 5% (cinco por cento) por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos.

**11.1.1** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.4.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4.3 abaixo.

**11.1.2** No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em

Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

**11.1.3** Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.4 e seguintes, abaixo.

*Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo*

**11.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está ou poderá ficar negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e/ou

(ii) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

*Eventos de Liquidação*

**11.3** As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(iv) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e/ou

(vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

*Procedimentos de Liquidação Antecipada*

**11.4** Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

**11.4.1** Na hipótese prevista no item 11.4 acima, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

**11.4.2** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4.3 abaixo.

**11.4.3** Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação dos Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, assim como as distinções eventualmente existentes entre Séries de Cotas Seniores e/ou Mezanino, bem como entre Cotas Seniores e Mezanino, conforme aplicável, observados os seguintes procedimentos:

(i) O Administrador: **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

**11.4.4** Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.

**11.5** Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

**11.5.1** Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação dos Recursos e as características das Cotas conforme estabelecido neste Regulamento, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

**11.6** A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

**11.6.1** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.

**11.7** Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador

estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**11.7.1** O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio: **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

**11.7.2** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

**11.8** O Custodiante, a Entidade Registradora dos Direitos Creditórios e/ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, a Entidade Registradora dos Direitos Creditórios e/ou o Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334, do Código Civil.

## CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

*Administração*

**12.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao Gestor.

**12.2** Incluem-se entre as obrigações do Administrador, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

**12.3** Incumbe, ainda, ao Administrador as seguintes atividades:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Cogestor, Custodiante, Entidade Registradora, Consultora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

(iv) no que se refere à classe que adquira os precatórios federais, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

**12.4** Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

(i) contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não forem prestados diretamente pelo Administrador:

(a) tesouraria, nos termos do inciso I do artigo 83 da Resolução CVM 175;

(b) auditoria independente, nos termos do artigo 69, da Resolução CVM 175;

(c) custódia de valores mobiliários, se for o caso;

(d) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;

(e) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do Auditor Independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável a que der causa;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;

(vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(viii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;

(ix) nos termos do artigo 122, inciso II, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Gestor um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de uma Classe do Fundo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Especial da Classe em questão, executá-lo;

(x) observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 e nos artigos 41 a 43, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

(xi) protocolar e providenciar o registro na CVM, com o auxílio do Gestor, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(xii) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se tais consultas forem realizadas;

(xiii) observar as disposições constantes do Regulamento; e

(xiv) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

**12.5** É vedado ao Administrador, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) contrair ou efetuar empréstimos exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações;

(ii) prestar fiança, aval, aceite ou assumir coobrigação em operações realizadas pela Classe, inclusive no caso de garantias prestadas no âmbito de operações com derivativos;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

**12.6** É vedado ao Administrador receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe.

**12.7** Os Direitos Creditórios registrados em Entidade Registradora não serão custodiados pelo Custodiante.

**12.8** É vedado ao Administrador, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil endossantes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira, observadas as atribuições do Gestor e do Cogestor previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

*Gestão*

**12.9** O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, sem prejuízo das atribuições do Cogestor, conforme previstas abaixo.

**12.10** Compete ao Gestor negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

**12.10.1** Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

(i) contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não forem prestados diretamente pelo Gestor:

(a) intermediação de operações para a Carteira;

(b) distribuição de Cotas;

(c) consultoria especializada;

(d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;

(e) formador de mercado de Classe fechada;

(f) cogestão da Carteira; e

(g) serviços de Agente de Cobrança.

(ii) estruturar a Classe;

(iii) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(iv) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso, conforme aplicável);

(v) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(vi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao endosso dos Direitos Creditórios;

(vii) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(viii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome da Classe;

(ix) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme disposto neste Anexo, sem prejuízo da contratação de terceiros, nos termos da regulamentação aplicável;

(x) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira da Classe;

(xi) exercer, em nome da Classe, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;

(xii) nos termos do artigo 122, II, "a", da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Administrador um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Especial de tal Classe, executá-lo;

(xiii) elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175; e

(xiv) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso.

**12.11** Incluem-se entre as obrigações do Gestor:

(i) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(ii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

**12.12** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão e/ou do endosso à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

**12.13** É vedado ao Gestor receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe.

**12.14** É vedado ao Gestor, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

*Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios*

**12.15** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a", do inciso XII, do art. 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

**12.15.1** As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

*Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios*

**12.16** Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

**12.16.1** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

*Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos*

**12.17** Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pela Consultora, em nome da Classe, diretamente ou por terceiros indicados pela Consultora, de acordo com o Contrato de Consultoria e Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Complemento 3 a este Anexo I, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

**12.18** Caberá à Consultora, entre outros, escolher e selecionar, sob sua responsabilidade, os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que o Administrador e o Gestor poderão vetar referida escolha, de acordo com o previsto no Contrato de Consultoria e Cobrança.

**12.19** Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos nas Contas da Classe, mediante a disponibilização do saldo devedor dos respectivos Devedores pelo Custodiante, sendo que a Consultora prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

*Cogestão*

**12.20** Nos termos do art. 85, VI, da parte geral da Resolução CVM 175, o Gestor contratou o Cogestor, o qual está devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, para prestar os serviços de cogestão da carteira de Direitos Creditórios da Classe.

**12.21** São obrigações e responsabilidades do Cogestor, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento e no Contrato de Cogestão:

(i) monitorar, em conjunto com o Gestor, a conformidade dos investimentos da Classe com a Política de Investimentos descrita neste Anexo I;
(ii) sugerir ao Gestor e ao Administrador, conforme entenda aplicável, modificações neste Regulamento no que se refere a questões relacionadas à gestão dos investimentos da Classe ou qualquer outra que julgue necessária;
(iii) participar, em conjunto com o Gestor, de reuniões periódicas com a Consultora e as Endossantes para acompanhamento do mercado e da Carteira da Classe;
(iv) participar de reuniões periódicas com o Gestor para acompanhamento do mercado e da Carteira da Classe; e
(v) realizar, em conjunto com o Gestor, o monitoramento e seleção dos Endossantes.

**12.22** Aplicam-se ao Cogestor as vedações impostas ao Gestor previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

*Custódia*

**12.23** Os serviços de custódia qualificada dos Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, se houver, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

**12.24** São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada;

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditório;

(iv) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, nos termos deste Anexo I, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, bem como enviar ao Administrador relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(v) realizar a conciliação dos valores depositados na Conta da Classe, de forma diligente mantendo os controles informacionais sobre o fluxo dos recursos devidos à Classe.

**12.25** O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador de Direitos Creditórios.

*Consultoria Especializada*

**12.26** A Consultora foi contratada pela Classe como consultora especializada, nos termos do Art. 32, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

**12.26.1** São atribuições da Consultora, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) verificar as Condições de Endosso de maneira prévia aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento;

(ii) auxiliar o Administrador e o Gestor no prévio cadastramento dos Endossantes e na análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso estabelecidos no Regulamento;

(iii) providenciar para que sejam assinados pelo Endossante, bem como pelos eventuais devedores solidários e garantidores, conforme aplicável, o Contrato de Endosso, Termo de Adesão ao Contrato de Endosso, caso aplicável, e os respectivos Termos de Endosso, estes, em nome dos Endossantes, conforme especificado no Contrato de Endosso, instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da aquisição dos Direitos Creditórios à Classe;

(iv) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo Administrador;

(v) realizar e auxiliar ao Cogestor no monitoramento das Endossantes;

(vi) analisar preliminarmente: **(i)** a adequação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso previamente à verificação realizada pelo Custodiante; e **(ii)** a adequação dos Direitos Creditórios e de sua respectiva aquisição às demais disposições deste Regulamento e da regulamentação e legislação aplicáveis;

(vii) fornecer ao Administrador, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação dos Endossantes à aquisição de Direitos Creditórios;

(viii) operacionalizar a criação das Duplicatas no Sistema de Registro e o registro do seu endosso à Classe, conforme previsto no Contrato de Consultoria; e

(ix) guardar e custodiar os Documentos Comprobatórios, na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, se comprometendo a enviar os Documentos Comprobatórios ao Gestor, ao Cogestor e ao Custodiante em prazo razoável, mediante solicitação do Gestor, do Cogestor ou do Custodiante.

**12.27** A Consultora apenas poderá renunciar às suas atribuições mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada ao Administrador.

## CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO, PERFORMANCE E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

*Taxa de Administração*

**13.1** Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração equivalente ao valor correspondente a um percentual do Patrimônio Líquido que irá variar de acordo com o Patrimônio Líquido da Classe, de acordo com a tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$ 10.000,000 (dez mil reais):

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO (R$) | % do Patrimônio Líquido |
|---|---|
| Até R$ 150.000.000,00 | 0,15% a.a. |
| Acima de R$ 150.000.000,00 | 0,10% a.a. |

*Taxa de Gestão*

**13.2** Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão equivalente ao somatório do resultado obtido respectivamente nas faixas do Patrimônio Líquido da Classe, de acordo com a tabela abaixo e de forma escalonada, observado o valor mínimo mensal será de R$ 12.500,000 (doze mil e quinhentos reais):

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO (R$) | % do Patrimônio Líquido |
|---|---|
| Até R$ 150.000.000,00 | 0,175% a.a. |
| Entre R$ 150.000.000,01 e R$ 200.000.000,00 | 0,20% a.a. |

| | |
|---|---|
| Entre R$ 200.000.000,01 e R$ 400.000.000,00 | 0,125% a.a. |
| Acima de R$ 400.000.000,00 | 0,085% a.a. |

*Taxa de Cogestão*

**13.3** Pelos serviços de cogestão prestados pelo Cogestor, a Classe pagará a Taxa de Cogestão equivalente ao somatório do resultado obtido respectivamente nas faixas do Patrimônio Líquido da Classe, de acordo com a tabela abaixo e de forma escalonada, observado o valor mínimo mensal será de R$ 12.500,000 (doze mil e quinhentos reais):

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO (R$) | % do Patrimônio Líquido |
|---|---|
| Até R$ 150.000.000,00 | 0,175% a.a. |
| Entre R$ 150.000.000,01 e R$ 200.000.000,00 | 0,20% a.a. |
| Entre R$ 200.000.000,01 e R$ 400.000.000,00 | 0,125% a.a. |
| Acima de R$ 400.000.000,00 | 0,085% a.a. |

*Disposições Comuns à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e à Taxa de Cogestão*

**13.4** Os valores mínimos da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Cogestão serão atualizados pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

**13.4.1** Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**13.5** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Cogestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, e pagas mensalmente, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

**13.6** O Administrador, o Gestor e o Cogestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Cogestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Cogestão, conforme o caso.

*Taxa Máxima de Custódia*

**13.7** Pelos serviços de custódia qualificada dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, se houver, não será devida nenhuma remuneração ao Custodiante, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao Custodiante corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

*Remuneração da Consultora e do Agente de Cobrança*

**13.8** Pelos serviços de consultoria e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será devida pela Classe à Consultora uma remuneração nos termos do *Contrato De Prestação De Serviços De Consultoria Especializada, Cobrança De Direitos Creditórios Inadimplidos E Outras Avenças*, firmado entre a Classe, representada pelo Gestor, e a Consultora.

*Outras Taxas*

**13.9** Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas a taxa de performance, de ingresso ou de saída.

## CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

**14.1** Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

**14.2** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, o Cogestor, os Endossantes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

**14.3** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

**14.4** Na hipótese do item 14.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

**14.5** O Administrador, o Gestor, o Cogestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

**14.6** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

## CAPÍTULO 15 – TRIBUTAÇÃO

**15.1.** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**15.2.** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

**15.3.** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

| **Tributação aplicável às operações da carteira:** |
|---|
| De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero. |
| **Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:** |
| **I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):** |
| **Cotistas Residentes no Brasil:** |
| Os rendimentos auferidos pelo cotista da Classe estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que a Classe seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**").<br><br>O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. |
| **Cotistas Não-residentes (INR):** |
| Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN e BACEN, por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 ("**Resolução Conjunta nº 13**") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas. |
| **Desenquadramento para fins fiscais:** |
| O Gestor do Fundo buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a |

| | |
|---|---|
| 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do Fundo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.<br><br>Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta nº 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). | |
| **Cobrança do IRF:** | Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do Fundo, caso ocorra antes. |
| **I. IOF:** | |
| **IOF/TVM:** | O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia |
| **IOF-Câmbio:** | As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento). |

## CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO

**16.1** A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

**16.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a Carteira, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

**16.3** O Gestor e o Administrador podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

**16.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

**16.4** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

**16.4.1** Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da aquisição de Direitos Creditórios. A aquisição de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Endossante e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Endossante e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Endossantes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe na hipótese de falência dos respectivos Endossantes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Endossantes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude

contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Endossantes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Endossantes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Endossantes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo Endossante para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios Adquiridos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de oferta de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Além disso, certos Endossantes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Endossantes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Endossantes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Endossantes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(vii) Os Endossantes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Endossantes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Endossantes e/ou pelos respectivos Devedores.

(viii) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Endossantes. Tendo em vista que a Classe buscará

adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Endossantes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

(ix) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Endossantes, conforme o caso, sobre o endosso à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso o endosso dos Direitos Creditórios à Classe seja realizado sem a respectiva notificação aos Devedores, a referida aquisição não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(x) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos por Endossantes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios Adquiridos por Endossantes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(xi) Assinatura dos Termos de Endosso e de Resolução de Endosso via Cláusula Mandato. Nos termos do Contrato de Endosso e do Termos de Adesão, o Endossante será representado pela Consultora na assinatura dos Termos de Endosso e Termos de Resolução de Endosso com base em cláusula mandato constante do Contrato de Endosso e Termo de Adesão. Em caso de questionamento judicial, não é possível garantir como os tribunais irão interpretar a referida cláusula mandato e, em caso de interpretação desfavorável, a Classe, e consequentemente seus Cotistas, poderão sofrer perdas.

(xii) Risco de Execução de Direitos Creditórios representados por Notas Fiscais Eletrônicas. A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por Notas Fiscais Eletrônicas. A Nota Fiscal Eletrônica não é um título executivo extrajudicial, e, portanto, em caso de inadimplemento, a cobrança judicial não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelas Cedentes à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.

(xiii) Documentos Eletrônicos. As notas fiscais eletrônicas emitidas por cada Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal, permanecem disponíveis para consulta no website da Receita Federal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira.

**16.4.2** Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Endossantes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Endossantes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Endossantes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores e/ou Mezanino. Caso a taxa que compõe o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se eleve substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme o respectivo Benchmark Sênior e/ou Mezanino, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

**16.4.3** Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Cogestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou

qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Cogestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Fundo fechado e restrições à negociação das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado, com relação às Cotas Seniores, sua alienação apenas é permitida caso o Regulamento venha a ser alterado; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe**.** Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Cogestor, da Consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista

(iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(v) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iii) e (iv) acima.

(vi) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor, o Cogestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, o Cogestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) Ausência de classificação de risco das Cotas. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(viii) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos Endossantes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

**16.4.4** Riscos Operacionais:

(i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(ii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, do Cogestor, da Classe e, quando aplicável, dos Endossantes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(iv) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados Custodiante e pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Endossantes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Endossantes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(v) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

**16.4.5** Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(ii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(iii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor**. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iv) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e a Consultora e entre a Classe e o Agente de Cobrança. A Consultora e o Agente de Cobrança possuem relacionamento comercial com os Endossantes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é

possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, a Consultora e/ou o Agente de Cobrança exponham-na adequadamente ao Administrador, ao Gestor, ao Cogestor e/ou aos Cotistas, ou que o façam absolutamente, tampouco que agirão no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

Administrador

(v) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(vi) Risco de ausência de registro dos Contratos de Endosso ou Termos de Endosso. O Contrato de Endosso e os Termos de Endosso não serão levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe ou dos Endossantes. Em caso de questionamento dos endossos dos Direitos Creditórios à Classe, tal fato poderá ocasionar a ineficácia das aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe em relação a terceiros. Nessas circunstâncias, a não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de constrição judicial e falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos Endossantes. Eventuais questionamentos à eficácia do endosso dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(vii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(viii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Custodiante, a Consultora e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(ix) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(x) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xi) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, a Consultora, o Gestor e o Cogestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O Gestor e Consultora buscarão perseguir a composição da carteira da Classe adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23). Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja elegível ao Regime Específico dos Fundos não Sujeitos à Tributação Periódica.

(xiii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xiv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xv) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, nos termos deste Anexo I, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xvi) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xvii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Endossante, do Administrador, do Gestor, do Cogestor, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

**16.5** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor, do Cogestor e do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

* * *

## APÊNDICE DA 2ª SÉRIE DA SUBCLASSE SÊNIOR

### 1. Características da 2ª Série de Cotas Seniores

**1.1.** As Cotas da 2ª série da Subclasse Sênior ("Cotas da 2ª Série" e "2ª Série da Subclasse Sênior", respectivamente) possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade no recebimento da Remuneração, da Amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(v) cada Série de Cotas Seniores, se houver, possui como rentabilidade-alvo o Benchmark Sênior 2ª Série, determinado no respectivo Apêndice.

**1.2.** Benchmark da 2ª Série da Subclasse Sênior. A Classe buscará atingir, para as Cotas da 2ª Série, o Benchmark da 2ª Série da Subclasse Sênior, qual seja, CDI + 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Benchmark Sênior 2ª Série").

**1.3.** O Benchmark Sênior 2ª Série não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor, do Cogestor e/ou do Endossante.

**1.4.** Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores da 2ª Série não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior 2ª Série, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da 2ª Série.

**1.4.1.** O Benchmark Sênior 2ª Série tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

### 2. Valor Unitário das Cotas Seniores

**2.1.1.** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, o Valor Unitário das Cotas Seniores da 2ª Série, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário de emissão das Cotas Sênior da 2ª Série atualizado pelo Benchmark Sênior 2ª Série, sem interrupção, a partir do Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas Sênior da 2ª Série, ajustado conforme as Amortizações realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores da 2ª Série em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Subclasse ou Série.

**2.1.2.** Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

### 3. Índice de Subordinação Sênior

**3.1.** Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento), o qual deverá ser apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

**3.1.1.** Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino A, o Índice de Subordinação Sênior será majorado para 15% (quinze por cento), o qual deverá ser apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

## 4. Cronograma de Amortização e Resgate das Cotas Seniores

**4.1.** As Cotas Seniores da 2ª Série poderão ser amortizadas mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme a disponibilidade de caixa, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo I.

**4.1.1.** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice.

**4.1.2.** Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem

## APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO

### 1. Características das Cotas Mezanino

**1.1.** As Cotas Mezanino da Série A ("Cotas Mezanino Série A") possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observado o Benchmark Mezanino, na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino Série A corresponderá 1 (um) voto;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino Série A contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino Série A; e

(vi) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino.

### 2. Benchmark Mezanino.

(i) Benchmark Mezanino Base da Subclasse Mezanino A. A Classe buscará atingir, para as Cotas Mezanino, o Benchmark Mezanino A Base, qual seja, CDI + 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento).

(ii) Benchmark Mezanino Adicional da Subclasse Mezanino A. A Classe buscará atingir, adicionalmente, para as Cotas Mezanino A, o Benchmark Mezanino Adicional da Subclasse Mezanino A, qual seja, 10% (dez por cento) da Valorização Referencial das Cotas Subordinadas Júnior verificada entre sua 1ª (primeira) Data de Integralização e a respectiva data cálculo das Cotas Mezanino, dividido pelo número de Cotas Mezanino em circulação na data do cálculo do Valor Unitário Mezanino Adicional.

**2.2.** O Benchmark Mezanino Série A não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Mezanino Série A por parte da Classe, do Administrador, do Gestor, do Cogestor e/ou do Cedente.

**2.3.** Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Mezanino Série A não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Mezanino respectivamente, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Mezanino.

**2.3.1.** O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino da respectiva Subclasse, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

### 3. Valor Unitário das Cotas Mezanino

**3.1.** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino Série A, o Valor Unitário das Cotas Mezanino Série A, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Mezanino Série A em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a

Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários de cada Subclasse ou Série.

**4. <u>Índice de Subordinação Mezanino e Excesso de Subordinação Mezanino</u>**

**4.1.** Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Série A, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 5% (cinco por cento).

**4.1.1.** O Índice de Subordinação Mezanino é o resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo Administrador, será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

**4.1.2.** Verificado excesso de subordinação, ou seja, que a representatividade de Cotas Mezanino Série A em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior ao Índice de Subordinação Mezanino, as Cotas Mezanino Série A poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, a exclusivo critério do Gestor, conforme sugestão da Consultora, até o limite do respectivos Excesso de Subordinação Mezanino – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores – desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no Anexo I; (ii) não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (vii) permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.

**5. <u>Cronograma de Amortização e Resgate das Cotas Mezanino</u>**

**5.1.** As Cotas Mezanino Série A poderão ser amortizadas mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, sem prejuízo do disposto no item 4.1.2 acima, conforme a disponibilidade de caixa, acrescidas do Benchmark Mezanino Adicional, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo I.

**5.1.1.** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice.

**5.1.2.** Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

***

## APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

### 1. Características das Cotas Subordinadas Júnior

**1.1.** As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância ao Índice de Subordinação;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

**1.1.1.** As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: (i) o atendimento dos Índices de Subordinação; (ii) o pagamento das despesas estimadas da respectiva Oferta; e (iii) a constituição da Reserva de Despesas.

**1.1.2.** Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior poderão subscrever e integralizar Cotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para recomposição dos Índices de Subordinação sempre que necessário para o seu reestabelecimento, observado o disposto neste Regulamento.

### 2. Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior

**2.1.** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior seu respectivo Valor Unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e, se aplicável, o valor da totalidade das Cotas Mezanino, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

**2.1.1.** Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

### 3. Excesso de Subordinação Júnior

**3.1.** Verificado excesso de subordinação, ou seja, que a representatividade de Cotas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior ao Índice de Subordinação Júnior, a exclusivo critério do Gestor, conforme sugestão da Consultora, as Cotas Juniores poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do respectivos Excesso de Subordinação Júnior – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino – desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no Anexo I; (ii) não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (vii) permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação.

### 4. Amortização e Resgate das Cotas Subordinadas Júnior

**4.1.** As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, sem prejuízo do disposto no item 3.1 acima, desde que os Índices de Subordinação permaneçam observados e nos termos da ordem de alocação de recursos definida no Anexo I.

**4.2.** As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se sua Amortização Extraordinária uma vez verificado Excesso de Subordinação, observados os requisitos e procedimentos descritos no Anexo I.

**4.3.** O resgate ou amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios somente será admitido em caso de Liquidação Antecipada do Fundo ou da Classe.

## COMPLEMENTO 1

## DEFINIÇÕES

"**Administrador**": a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;

"**Agência Classificadora de Risco**": é cada agência classificadora de risco contratada pelo Gestor para a classificação de risco das Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso;

"**Agente de Cobrança**": significa a Consultora, conforme definida abaixo;

"**Agente Escriturador**": O Administrador, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

"**Alocação Mínima**": significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Direitos Creditórios a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores;

"**Amortização**": significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada: **(i)** observando-se sempre a Ordem de Alocação dos Recursos definida neste Anexo; e **(ii)** exclusivamente nas seguintes hipóteses: ***(a)*** por deliberação de uma Assembleia de Cotistas, observando-se o disposto no Regulamento quando se tratar da amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior; e/ou ***(b)*** no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, nos termos do item 11.4.3 do Regulamento; e/ou ***(c)*** a qualquer momento, a critério do Gestor em conjunto com o Cogestor, caso haja disponibilidade de recursos;

"**Anexos**": tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

"**API**" significa interface de programação de aplicativos (*application programming interface*).

"**Assembleia de Cotistas**": significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 10 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

"**Assembleia Especial de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

"**Assembleia Geral de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

"**Ativos Financeiros de Liquidez**": significam: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor;

"**Auditor Independente**": É a empresa de auditoria independente contratada pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

"**B3**": é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"**BACEN**": o Banco Central do Brasil;

"**Banco Cobrador**": significa o Banco BTG Pactual S.A., conforme qualificado abaixo, quando atuando na condição de Banking as a Service ("Plataforma BaaS") na forma do "Contrato de Acordo Operacional"

celebrado entre Consultora, a Classe e o Banco BTG Pactual S.A., em 10 de dezembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos;

"**Benchmark Mezanino**": o Benchmark Mezanino Base e o Benchmark Mezanino Adicional, conforme definidos no Apêndice da Subclasse Mezanino, quando referidos em conjunto;

"**Benchmark Sênior**": o Benchmark Sênior 2ª Série, conforme definido no respectivo Apêndice;

**"Capital Autorizado":** significa o valor total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento, mediante deliberação do Administrador;

"**Carteira**": a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e posições mantidas em instrumentos derivativos, observada a Política de Investimentos;

"**Classe**": é a classe única de cotas do Fundo, denominada **CLASSE ÚNICA DO CREDIPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

"**CNPJ"**: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

"**Código Civil**": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"**Código de Processo Civil**": a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"**Cogestor**": **POLÍGONO CAPITAL LTDA**., sociedade limitada, com sede no município e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.241.789/0001-85 e credenciada como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.368, de 07 de dezembro de 2021, contratada pelo Gestor, em nome da Classe, para prestação dos serviços de cogestão da carteira da Classe;

"**Colocação Privada**": é toda e qualquer colocação de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo não sujeita a Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis;

"**Condições de Endosso**": são as condições que os Direitos Creditórios deverão atender para que possam ser adquiridos pela Classe, conforme previstas no item 7 do Anexo I do Regulamento, as quais equiparam-se às condições de cessão previstas no art. 21, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

"**Confissão de Dívida**": são as confissões de dívida celebradas pelos Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos, no âmbito de uma renegociação;

"**Consultora**": **CREDIX FINANCE SECURITIZADORA III S.A.**, sociedade por ações, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, número 100, parte "A", conjunto 141, Itaim Bibi - CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.136.920/0001-72;

"**Conta da Classe**": a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

"**Conta do Fundo**": a conta corrente de titularidade do Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;

"**Contrato de Consultoria e Cobrança**": é o "***Contrato de Consultoria e Cobrança e Outras Avenças***", celebrado entre a Classe e a Consultora, o qual estabelecerá, dentre outras, as obrigações da Consultora em relação à prestação de serviços de Consultora e de Agente de Cobrança;

"**Contrato de Endosso**": o contrato de promessa de endosso que será celebrado entre a Classe, Gestor, Consultora, Custodiante e cada um dos Endossantes (via termo de adesão);

"**Contrato de Cogestão**": "*Contrato de Prestação de Serviços de Cogestão de Carteira da Classe Única do Credipay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais Responsabilidade Limitada e Outras Avenças*" celebrado entre o Gestor, em nome da Classe, e o Cogestor;
"**Cotas Seniores**": são as Cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

"**Cotas Mezanino**": são as Cotas de subclasse mezanino emitidas pela Classe, que se subordinam as Cotas Seniores para fins de pagamento de Amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

"**Cotas Subordinadas Júnior**": são as Cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam a todas as demais Subclasses de Cotas para fins de pagamento de Amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

"**Cotas**": as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;

"**Cotistas Dissidentes**": os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.4.1 deste Anexo;

"**Cotistas**": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

"**Critérios de Elegibilidade**": são os critérios de elegibilidade para a seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, conforme descritos no item 4.6 do Anexo;

"**Custodiante**": o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, se houver, e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

"**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários;

"**Data da 1ª Integralização**": significa a data da 1ª integralização das Cotas ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Subclasse e/ou Série, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

"**Data de Amortização**": cada data em que houver pagamento de Amortização das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;

"**Data de Aquisição**": é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios, ou seja, na data em que ocorrer, a assinatura do Termo de Endosso;

"**Data de Verificação**": significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário;

"**Depositário**": a empresa especializada a ser eventualmente subcontratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser, em relação à Classe, Endossantes, Gestor, Consultora ou parte a eles relacionadas;

"**Devedores**": pessoa jurídica obrigada pelo pagamento dos Direitos Creditórios;

"**Dia Útil**": é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou no município de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

"**Direitos Creditórios Inadimplidos**": os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

"**Direitos Creditórios**": os direitos creditórios performados a serem adquiridos pela Classe, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Endosso, representados por Duplicatas, Notas Comerciais e/ou Confissões de Dívida, subsidiariamente, apenas nos casos em que a constituição das Duplicatas e o registro de seu endosso à Classe no Sistema de Registro não seja realizado por Erro Sistêmico, por Notas Fiscais Eletrônicas;

"**Direitos Creditórios Adquiridos**": os Direitos Creditórios endossados à Classe pelas Endossantes, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Endosso;

"**Documentos Comprobatórios**": documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos referidos ativos, correspondente a: (i) os arquivos, em formato XML, das Notas Fiscais Eletrônicas referentes aos Direitos Creditórios, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente; (ii) as Duplicatas devidamente endossadas e transferidas à Classe pelo Endossante; (iii) os Termos de Endosso, devidamente celebrados conforme previsto no Contrato de Endosso; (iv) com

relação às Notas Comerciais, os respectivos termos constitutivos e demais documentos relacionados à respectiva emissão, conforme aplicável; (v) toda e qualquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Em caso de Erro Sistêmico, apenas os documentos listados nos itens (i), (iii), (iv) e (v) serão considerados Documentos Comprobatórios.

"**Duplicata**": significa a duplicata emitida sob a forma escritural, conforme previsto na Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018;

"**Encargos**": os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no Art. 117 da Parte Geral e no Art. 53, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175; e (ii) no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

"**Endossante**": as pessoas jurídicas que ofertam Direitos Creditórios à Classe, e, em caso de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, os transferem a esta por meio de endosso, nos termos do respectivo Contrato de Endosso e do Termo de Endosso;

"**Entidade Registradora**" significa uma entidade registradora de ativos financeiros autorizada pelo BACEN;

"**Erro Sistêmico**" significa erro de sistema exclusivamente imputável à Entidade Registradora.

"**Eventos de Avaliação**": os eventos de avaliação descritos no item 11.1 deste Anexo;

"**Eventos de Liquidação**": os eventos de liquidação descritos no item 11.3 deste Anexo;

"**Eventos de Recompra ou Indenização**": significa a recompra ou indenização, pelo Endossante e/ou pela Consultora, dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Endosso;

"**Excesso de Subordinação**": o Excesso de Subordinação Mezanino e o Excesso de Subordinação Júnior, quando referidos em conjunto;

"**Excesso de Subordinação Júnior**": é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior sem a qual permanece atendido o Índice de Subordinação Júnior;

"**Excesso de Subordinação Mezanino**": é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Mezanino sem a qual permanece atendido o Índice de Subordinação Mezanino;

"**Fundo**": significa o **CREDIPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

"**Fundos21**": é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

"**Gestor**": **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000;

"**Grupo Econômico**": cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem ou sejam controladas por coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

"**IGP-M**": o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"**Índice de Atraso Over 7**": é o índice calculado em cada Data de Verificação, pelo Gestor e apurado pelo Administrador, através de integrações entre os sistemas do Custodiante e Administrador, sendo que o Custodiante deverá apresentar as informações até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, elaborado de acordo com o percentual, em cada Data de Verificação, da divisão (a) do resultado da subtração do valor total de Direitos Creditórios Inadimplentes a 7 (sete) dias por Direitos Creditórios integralmente provisionados da Carteira, (b) pelo valor total dos Direitos Creditórios da Carteira na última Data de Verificação;

"**Índice de Atraso Over 30**": é o índice calculado em cada Data de Verificação, pelo Gestor e apurado pelo Administrador, através de integrações entre os sistemas do Custodiante e Administrador, sendo que o

Custodiante deverá apresentar as informações até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, elaborado de acordo com o percentual, em cada Data de Verificação, da divisão do valor total de Direitos Creditórios Inadimplentes a 30 (trinta) dias, ou mais, pelo valor total dos Direitos Creditórios da Carteira na última Data de Verificação, ambos desconsiderando os créditos já inteiramente provisionados;

"**Índice de Atraso Over 60**": é o índice calculado em cada Data de Verificação, pelo Gestor e apurado pelo Administrador, através de integrações entre os sistemas do Custodiante e Administrador, sendo que o Custodiante deverá apresentar as informações até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, elaborado de acordo com o percentual, em cada Data de Verificação, da divisão do valor total de Direitos Creditórios Inadimplentes a 60 (sessenta) dias, ou mais, pelo valor total dos Direitos Creditórios da Carteira na última Data de Verificação, ambos desconsiderando os créditos já inteiramente provisionados;

"**Índice de Concentração NF-e**": é o índice calculado em periodicidade definida no Contrato de Consultoria pelo Gestor e apurado pelo Administrador através de integrações entre os sistemas do Custodiante e Administrador elaborado de acordo com o percentual, em cada verificação, da divisão do valor total de Direitos Creditórios representados por Notas Fiscais Eletrônicas, nos termos deste Regulamento, pelo total da Carteira;

"**Índice de PDD**": é o índice calculado em cada Data de Verificação, pelo Gestor e apurado pelo Administrador, através de integrações entre os sistemas do Custodiante e Administrador, sendo que o Custodiante deverá apresentar as informações até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, elaborado de acordo com o percentual, em cada Data de Verificação, pela divisão do valor em PDD da carteira de Direitos Creditórios da Classe no mês, com base no último Dia Útil do mês anterior, pelo saldo da Carteira de Direitos Creditórios da Classe, com base no último Dia Útil do mês anterior ambos, desconsiderando os créditos já inteiramente provisionados;

"**Índice de Subordinação Mezanino**": é o resultado mínimo obrigatório da divisão de: **(a)** o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação; por **(b)** o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo Administrador;

"**Índice de Subordinação Sênior**": é o resultado mínimo obrigatório da divisão de: **(a)** o somatório do valor de todas as Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação; por **(b)** o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo Administrador;

"**Índices de Subordinação**": os Índices de Subordinação Sênior e Mezanino, quando referidos em conjunto;

"**Instrução CVM 489**": Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"**Investidores Qualificados**": os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30;

"**Lei nº 10.931**": a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

"**Limite de Concentração por Endossante**": é o limite de concentração por Grupo Econômico de Endossante, calculado considerando o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, conforme Critérios de Elegibilidade;

"**Limite de Concentração por Devedor**": é o limite de concentração por Grupo Econômico de Devedor, calculado considerando o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, conforme Critérios de Elegibilidade;

"**MDA**": é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"**Nota Comercial**": significa a nota comercial emitida sob a forma escritural, conforme previsto na Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021;

"**Nota Fiscal Eletrônica**": cada uma das notas fiscais eletrônicas, emitidas com base na venda de mercadorias que deu origem ao respectivo Direito Creditório, passíveis de verificação automatizada junto à autoridade tributária;

"**Obrigações**": são todas as obrigações do Fundo ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

"**Oferta Pública**": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

"**Ordem de Alocação dos Recursos**": a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita no item 8.1 deste Anexo;

"**Patrimônio Líquido**": a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

"**Política de Investimentos**": as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram incialmente estabelecidas pelo Gestor, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do Administrador, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

"**Prazo de Duração do Fundo**": é o prazo de duração do Fundo que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

"**Preço de Aquisição**": o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Endossantes, em moeda corrente nacional;

"**Prestadores de Serviços Essenciais**": Significa o Administrador e o Gestor;

"**Remuneração":** Significa o retorno acumulado das Cotas Sêniores e/ou Mezanino, limitado ao Benchmark Sênior e/ou Mezanino, conforme aplicável, nos termos dos respectivos Apêndices.

"**Renegociação**": significam acordos comerciais com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplentes, visando o recebimento parcial, com o objetivo de recuperação do crédito, evitando perdas maiores à Classe;

"**Regulamento**": significa este Regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos e demais documentos que o integrem;

"**Representatividade**": significa, com relação a um determinado Devedor e/ou Endossante, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou endossados pelo mesmo Endossante;

"**Reserva de Despesas**": é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, nos termos deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez;

"**Resolução CVM 160**": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 175**": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 30**": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"**SELIC**": Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

"**Semestre Civil**": os períodos compreendidos entre: **(a)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e **(b)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive;

"**Séries**": cada um dos subconjuntos de Subclasse de Cotas Seniores, diferenciados exclusivamente por Amortização ou Benchmark;

"**Sistema de Registro**":" sistema de registro operacionalizado por Entidade Registradora de ativos financeiros autorizada pelo BACEN.

"**Subclasse**": significa a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente;

"**Taxa de Administração**": a taxa mensal que é devida ao Administrador, nos termos do item 13.1 deste Anexo;

"**Taxa de Cogestão**": a taxa mensal que é devida ao Cogestor, nos termos do item 13.2. deste Anexo;

"**Taxa de Gestão**": a taxa mensal que é devida ao Gestor, nos termos do item 13.2. deste Anexo;

"**Taxa DI**": as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"**Taxa Máxima de Custódia**": a remuneração paga pela Classe ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia;

"**Taxa Máxima de Distribuição**": significa a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, que será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160;

"**Taxa Mínima de Aquisição**": a taxa mínima de rentabilidade, expressa ao mês, individual dos Direitos Creditórios encarteirados pelo Fundo, conforme definido nos Critérios de Elegibilidade;

"**Taxa Média Mínima de Aquisição**": a taxa média mínima de rentabilidade, expressa ao mês, considerando *pro forma* a aquisição pretendida, dos Direitos Creditórios que compõe a Carteira da Classe;

"**Termo de Adesão**": documento elaborado nos termos do Art. 29, da Resolução CVM 175;

"**Termo de Endosso**": documento pelo qual será formalizado o endosso definitivo de Direitos Creditórios por meio da assinatura eletrônica do respectivo documento, conforme modelo constante no Contrato de Endosso;

"**Termo de Resolução de Endosso**" documento pelo qual será formalizada a resolução do endosso de Direitos Creditórios por meio da assinatura eletrônica do respectivo documento, conforme modelo constante no Contrato de Endosso.

"**Valor Unitário**": o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado neste Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

"**Valorização Referencial das Cotas Subordinadas Júnior**": o eventual resultado positivo do somatório da valorização ou perda do Valor Unitário pro forma de cada Cota Subordinada Júnior, ajustado conforme as Amortizações de Cotas Subordinadas Júnior realizadas, sendo referido valor unitário pro forma correspondente a: (i) o valor do Patrimônio Líquido subtraído o Valor Unitário de cada Cota Sênior atualizado pelo Benchmark Sênior, conforme aplicável, multiplicado pelo número de Cotas Seniores em circulação, o Valor Unitário de cada Cota Mezanino atualizado pelo Benchmark Mezanino Base, conforme aplicável, multiplicado pelo número de Cotas Mezanino em circulação; dividido por (ii) o número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

* * *

**COMPLEMENTO 2**

*(Ao Anexo I)*

**PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM**

1. O auditor de lastro deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe mensalmente.

2. Observado o disposto no item 3(i) abaixo, na data de fechamento da amostra, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do Endossante dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
(ii) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$N_0 = \frac{1}{\text{ʒ}^2} \qquad A = \frac{Nxn_0}{N+n_0}$$

*sendo*:
ʒ0: Erro Estimado
A: Tamanho da Amostra
N: População Total
N0: Fator Amostral
(iii) verificação digital dos Documentos Comprobatórios;

4. Esta verificação por amostragem será realizada mensalmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:

(i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
(ii) a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos no referido mês; e
(iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao Gestor, ao Custodiante e/ou ao Administrador para as devidas providências na forma da Cláusula 12.17 do Anexo I ao Regulamento, observado que, nos casos em que há acordo comercial para que o prazo para pagamento comece a ser contado após a entrega da mercadoria, poderá haver divergências entre a data de pagamento prevista nos documentos do lastro e nos Direitos Creditórios, sendo certo que, nessa hipótese, tal divergência entre as datas de pagamento não será considerada uma irregularidade ou inconsistência reportável para providências.

Tabela I

| **X = Prazo médio de vencimento dos ativos (dias corridos)** | **Periodicidade de verificação (dias úteis)** |
|---|---|
| 10 | 7 |
| 15 | 10 |
| 20 | 15 |
| 30 | 20 |
| 60 | 30 |
| +90 | 90 |

***

**COMPLEMENTO 3**

*(Ao Anexo I)*

**POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**

O Agente de Cobrança deve observar a política para cobrança dos Devedores prevista neste Complemento 3 bem como os procedimentos adotados no Contrato de Consultoria e Cobrança.

**Medidas Preventivas**

Inicia-se uma cobrança preventiva em D-5 (cinco dias antes do vencimento), reforçando ao Devedor a data de pagamento. Em D-0 (dia do vencimento), é enviado um lembrete final, incluindo informações sobre possíveis encargos por atraso em caso de inadimplência.

**Inadimplência Inicial**

Em caso de não pagamento até o vencimento, é enviada uma notificação em D+1 (um dia após o vencimento) informando o atraso, fornecendo novamente o método de pagamento e/ou método alternativo, mencionando os encargos aplicáveis.

**Inadimplência Prolongada**

Se o pagamento não ocorrer até D+3, são realizadas tentativas de contato mais diretas, incluindo ligações telefônicas para negociar o pagamento e compreender os motivos do atraso. Mensagens adicionais são enviadas em D+5 e D+7 caso a parcela permaneça em aberto.

**Medidas Legais**

A partir de D+15, caso não haja sucesso nas tentativas anteriores, são adotadas medidas mais assertivas, como negativação nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa). Em D+20, é emitida uma Notificação de Cartório, seguida de Notificação Extrajudicial em D+30.

O Consultor não estará obrigado a efetuar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos caso (i) o custo estimado de cobrança e (ii) a possibilidade de recuperação do Direito Creditórios não justifiquem a realização de tais medidas.

O Consultor poderá, nos termos do Contrato de Consultoria, contratar escritório terceirizado devidamente capacitado para realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

**Renegociação e Reestruturação de Dívidas**

Renegociações e reestruturações são estratégias utilizadas para evitar inadimplência total e incentivar o pagamento. A **Renegociação** envolve ajustes menores nas condições de pagamento, sem necessidade de formalização adicional. A **Reestruturação** implica mudanças significativas nos termos de pagamento, exigindo novos instrumentos de crédito. Ambas as estratégias seguem regras rígidas e requerem aprovação da equipe de risco.

O Consultor, na qualidade de Agente de Cobrança, poderá, a seu critério, oferecer diferentes opções de renegociações e alterar o prazo de pagamento deles, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, com prévia autorização do Gestor.

**Adiamento da Data de Pagamento Antes do Vencimento**

Solicitações para postergar a data de pagamento são avaliadas caso a caso. As extensões são limitadas e ajustadas conforme apropriado, mantendo-se os juros de mora aplicáveis. O não pagamento no novo prazo

resultará em aceleração do processo de cobrança.

**Descontos em Encargos por Atraso**

Como estratégia de recuperação de último recurso, podem ser oferecidos descontos nos encargos por atraso para incentivar o pagamento. Devedores com bom perfil de crédito podem receber descontos limitados, enquanto aqueles com perfil de crédito mais elevado podem ter até 100% dos encargos dispensados, mediante aprovação do Gestor.

**Verificações e Monitoramento**

Durante o ciclo de vida dos Devedores, o processo de cobrança é continuamente monitorado. Eventos como inadimplência acima de 7 dias desencadeiam atualizações imediatas nas estratégias de cobrança, incluindo ações legais e renegociações. A equipe de cobrança é responsável por manter registros detalhados de todas as interações e ações tomadas, garantindo transparência e conformidade com as políticas internas e regulamentações aplicáveis.